ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

PORTARIA NORMATIVA Nº 14
DE 17 DE ABRIL DE 2026

Disciplina os procedimentos e regras para utilização das viaturas durante os plantões ordinários e extraordinários dos agentes de trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju – SMTT.

A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e combinado com as disposições da Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer princípios e normas de conduta voltados à conscientização quanto à responsabilidade e ao zelo pelas viaturas utilizadas em serviço, bem como à garantia da segurança de condutores e demais usuários dos veículos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria Normativa disciplina os procedimentos e regras para utilização das viaturas durante os plantões ordinários e extraordinários dos agentes de trânsito da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito de Aracaju – SMTT.

Parágrafo único. Para efeito dessa Portaria Normativa, considera-se viatura os veículos de propriedade da SMTT ou locados para desenvolvimento das atividades operacionais, que possuem identificação visual própria, dispositivos de alarme sonoro (sirene) e iluminação vermelha intermitente.

Art. 2º As viaturas da SMTT, definidas previamente nas escalas, serão utilizadas pelos Agentes de Trânsito escalados exclusivamente para laborarem nos plantões, sendo vedada a retirada por Agente de Trânsito não constante nas escalas previamente definidas pela coordenadoria ou o seu uso para outros fins não vinculados aos plantões.

Parágrafo único. Ao assumir o plantão, as equipes deverão se organizar no mínimo em duplas, conforme previsto em escala, devendo iniciar o deslocamento para as atividades e rotas

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/568E-662D-9BFA-0D55 e informe o código 568E-662D-9BFA-0D55

estabelecidas no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após o início do turno, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela chefia imediata.

Art. 3º A retirada das viaturas deverá ser feita na reserva de materiais, no horário de serviço estipulado em escala, onde constará em relatório o nome do condutor responsável e deverão ser devolvidas nas mesmas condições de conservação e limpeza.

Parágrafo único. Caberá ao servidor da reserva registrar a placa do veículo, condutor, dia e horário em planilha e no sistema de rastreamento das viaturas ou outro que venha a substituí-lo.

Art. 4º As Diretorias atuarão de forma cooperativa, mediante a disponibilização recíproca de viaturas operacionais e veículos administrativos, sempre que a medida for indispensável ao pleno cumprimento das competências institucionais do órgão.

Art. 5º O servidor deve declarar-se impedido para condução da viatura, quando não cumprir as condições legais, conforme os critérios a seguir:

I – estar com a CNH fora da validade, suspensa ou cassada; ou

II – ter ingerido, durante as últimas 12 horas, bebidas alcoólicas, estimulantes, estar sob efeito sedativo ou qualquer medicação que impeça a condução de veículos.

Art. 6º É dever do condutor verificar o marcador de combustível no início e ao final de cada turno, visando evitar a interrupção do serviço por falta de abastecimento.

§ 1º O abastecimento das viaturas deverá ser realizado estritamente em postos credenciados pela rede conveniada do órgão, utilizando os cartões corporativos válidos para abastecimento.

§ 2º A viatura deve ser abastecida sempre que o indicador de combustível atingir 1/4 (um quarto) do tanque.

§ 3º É obrigatório no momento do abastecimento:

I – a identificação do condutor (matrícula) e da quilometragem da viatura; e

II – verificar o estado dos pneus e sua calibragem.

Art. 7º É proibido:

I – fumar no interior das viaturas operacionais ou veículos administrativos;

II – a permanência das viaturas operacionais ou veículos administrativos dentro da sede da SMTT com a ignição ligada por mais de 5 (cinco) minutos.

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/568E-662D-9BFA-0D55 e informe o código 568E-662D-9BFA-0D55

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

Art. 8º É obrigatório revisar o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos ou objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os a reserva de materiais.

§ 1º É dever da equipe de plantão realizar a substituição do pneu avariado assim que o dano for detectado, assegurando que o veículo permaneça em condições seguras de trafegabilidade e disponibilidade.

§ 2º Excepcionalmente, caso a equipe não tenha condições ou meios de sanar o problema, buscar uma solução junto ao Setor de Gestão de Frota.

Art. 9º Ocorrendo sinistro ou avaria na viatura, cabe ao condutor a comunicação formal ao setor de gestão de frota e à respectiva Diretoria, por meio de Comunicação Interna, para fins de registro e providências de reparo.

Parágrafo único. Devem ser informadas de imediato ao setor de gestão de frota quaisquer outras irregularidades ou anomalias verificadas no veículo.

Art. 10. As viaturas deverão permanecer, durante o período noturno, em suas garagens oficiais ou nos locais onde estejam sendo executadas atividades operacionais.

Parágrafo único. Fica proibido o pernoite de viaturas em residências particulares, exceto em situações excepcionais justificadas e previamente autorizadas pelo Coordenador, Diretor ou Superintendente.

Art. 11. Por razões de segurança e prontidão operacional, as viaturas oficiais devem ser posicionadas em marcha à ré nas vagas de estacionamento na SMTT e nos demais órgãos, visando à saída célere em situações de necessidade e emergência.

Parágrafo único. Na sede da SMTT, deverão ser observadas as disposições sobre vagas de estacionamento destinadas a veículos, estabelecidas na Portaria SMTT nº 104, de 31 de outubro de 2024 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito, aos 17 dias de abril de 2026.

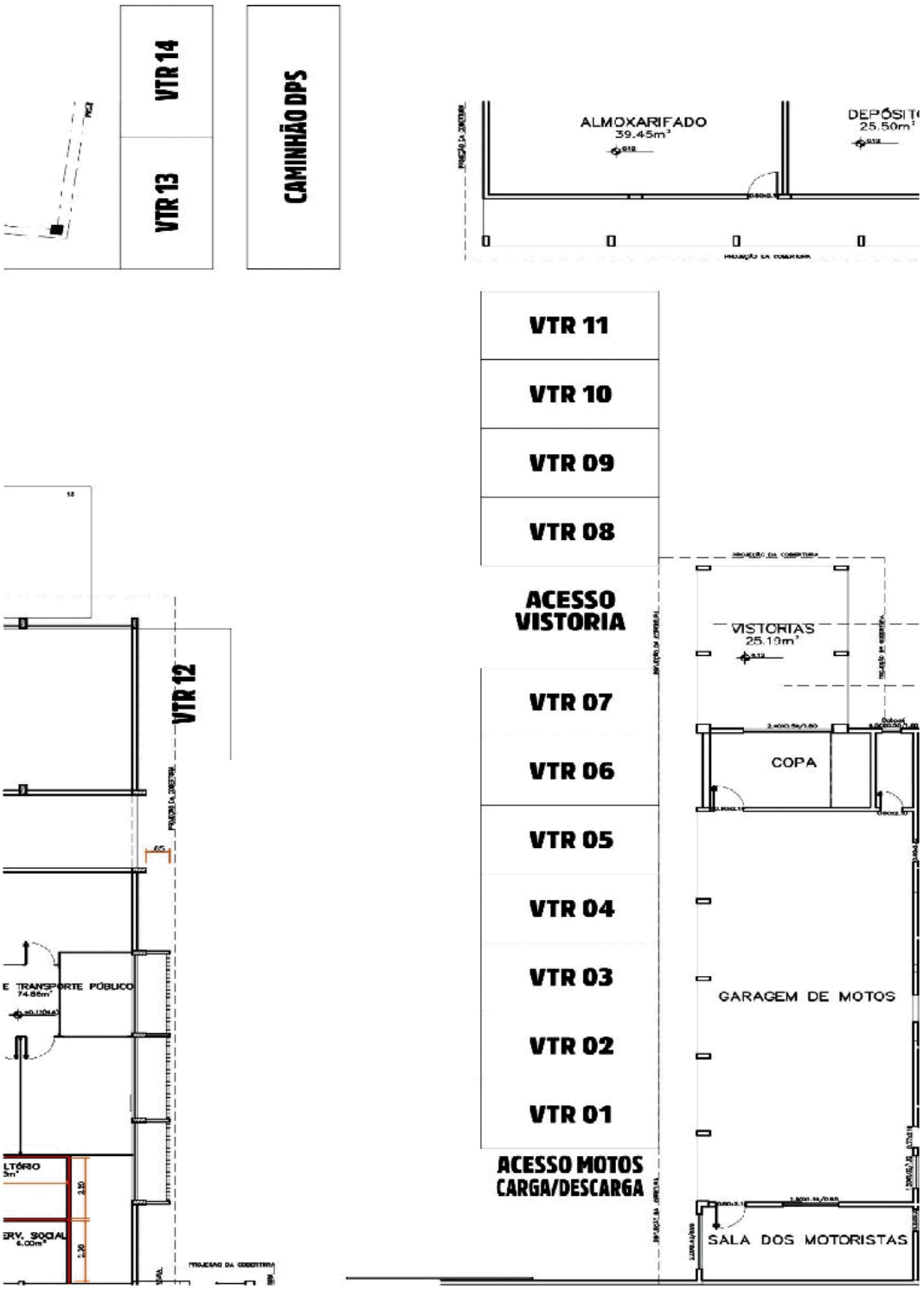
NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Superintendente da SMTT

Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/568E-662D-9BFA-0D55 e informe o código 568E-662D-9BFA-0D55

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

ANEXO

Vagas estacionamento de veículos da SMTT



Assinado por 1 pessoa: NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/568E-662D-9BFA-0D55 e informe o código 568E-662D-9BFA-0D55